



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000452058

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Cível nº 0026421-68.2000.8.26.0053, da Comarca de São Paulo, em que é recorrente MM. JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO, é recorrido WILSON ROGERIO DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Não conheceram do recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALVARO PASSOS (Presidente sem voto), CORRÊA PATIÑO E HERTHA HELENA DE OLIVEIRA.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

GIFFONI FERREIRA

Relator

Assinatura Eletrônica

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL nº 0026421-68.2000.8.26.0053

RECORRENTE: MM. JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO

RECORRIDO: WILSON ROGERIO DE SOUZA

INTERESSADO: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO
PAULO COHAB/SP

COMARCA: SÃO PAULO

JUIZ: LUIZ FERNANDO RODRIGUES GUERRA

AÇÃO: PROMESSA DE COMPRA E VENDA

VOTO Nº 51613

REEXAME NECESSÁRIO – RESCISÃO DE COMPROMISSO
DE COMPRA E VENDA – COHAB COMO SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA – SENTENÇA NÃO SUJEITA AO DUPLO
GRAU DE JURISDIÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 496, I DO
CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Cuida-se de reexame necessário, determinado pelo E. Juízo de Primeiro Grau, quando da prolação da Sentença, que houve por procedente em parte Ação Ordinária, com rescindir compromisso de compra e venda, reintegrar a Autora na posse do imóvel, e declarar o perdimento das parcelas desembolsadas pela parte Ré; determinada a remessa “por se tratar de Sentença sujeita ao reexame necessário”.

Sem recurso voluntário.

É o brevíssimo relato.

Com efeito, não é caso de reexame necessário; a COHAB é Sociedade de Economia Mista (fls. 11), não se sujeitando ao duplo grau de jurisdição, pois que o Artigo 496, I do Código de Processo Civil determina que somente Sentença proferida contra “a

União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público” está sujeita ao duplo grau de jurisdição – o que não é o caso SUB JUDICE.

Nesse sentido, já decidiu este Desembargo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Desapropriação - Decisão que indeferiu o levantamento do valor remanescente depositado em juízo, por entender que a sentença está sujeita ao reexame necessário - Sociedade de economia mista – Expropriante que não se enquadra dentre os entes públicos elencados pelo art. 496, inciso I, do CPC e art. 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41 - Sentença que não se sujeita ao duplo grau de jurisdição - Possibilidade de certificação do trânsito em julgado - Levantamento do valor remanescente depositado em juízo que deverá ser avaliado primeiramente pelo juízo a quo - Recurso provido em parte. (AI nº 2070718-22.2022.8.26.0000; Rel. Des. Luís Francisco Aguilar Cortez; V.U. j. 13/5/2022).

Logo, em não havendo recurso voluntário, possível a expedição da Certidão de trânsito em julgado, pelo e. Juízo “a quo”.

NÃO SE CONHECE do reexame necessário.

L.B. Giffoni Ferreira

RELATOR
Assinatura Eletrônica